

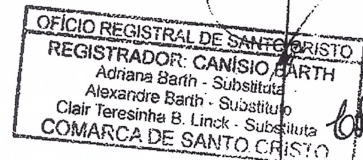
E S T A T U T O S

-DA-

" SOCIEDADE RECREATIVA ALTO URUGUAI "

-DE-

BOM PRINCÍPIO-ALTO, MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO- ESTADO DO R.G.Sul



CAPITULO I

Denominação, Sede e Fins

Art.1º - Sob a denominação de " Sociedade Recreativa Alto Uruguai", fundou-se a vinte e oito de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e nove, uma sociedade civil, com sede em Bom Princípio - Alto, município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, que tem fins Culturais, Sociais e Esportivos:

a-) CULTURAIS -Promover conferências úteis a coletividade, sobre assuntos sociais e econômicos, leituras de livros e jornais, teatros e concertos.

b-) SOCIAIS -Proporcionar bailes, divertimentos e festas / sociais, jogos lícitos que forem autorizados e regulamentados pela Diretoria.

c-) ESPORTIVOS -Cultivar esportes, dentro das possibilidades financeiras, quais sejam bolão, bochas, atletismo, tênis, vôlei, basquet, ping-pong, dama, xadrez, inclusive as diversas modalidades de educação física. Participar de festas esportivas com Sociedade congêneres, filiar-se a qualquer liga esportiva, sempre a critério de sua Diretoria.

Art.2º - A Sociedade Recreativa Alto Uruguai, não terá, absolutamente, caráter político e religioso, sendo terminantemente proibida qualquer discriminação racial e facultada, sob todos os pontos e / formas, a livre manifestação de pensamentos.

CAPITULO II

Dos Meios da Sociedade

Art.3º - A Sociedade Recreativa Alto Uruguai, será mantida:

- a-) Pelas jôias dos sócios;
- b-) Pelas mensalidades dos sócios;
- c-) Por donativos e subvenções;
- d-) Pelo produto de festividades e jogos organizados pela Diretoria, em benefício da mesma;
- e-) Pelas importâncias pagas pelos sócios remidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se patrimônio da Sociedade Recreativa Alto Uruguai os bens móveis a ela pertencentes e tudo mais que para o futuro possa adquirir.

CAPITULO III

Dos Sócios

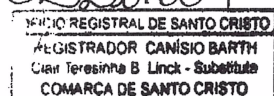
Art.4º - A Sociedade Recreativa Alto Uruguai, terá quatro(4) categoria de sócios:

- a-) Fundadores;
- b-) Remidos;
- c-) Efetivos;
- d-) Transitórios.

1 - Os Sócios Fundadores são todos aqueles que subscrevem a data de fundação.

2 - Os Sócios Remidos, os que tenham pago de uma só vez, a quantia correspondente que for fixada pela Diretoria, ficando isento das mensalidades.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Certifico, que a presente cópia é
uma reprodução fiel do original.
Ficando uma via arquivada neste
Ofício. Dou fé.
Santo Cristo, 31 / 08 / 2014



3 - Os Sócios Efetivos, os maiores de 16 anos de idade, que pagam a Jôia e mensalidades estipulada pela Diretoria.

4 - Os Sócios Transitórios, os que, residentes no perímetro dos limites da Sociedade, não suscetíveis de transferência, em razão de suas ocupações e forem admitidos para tanto, pagando mensalidades estipuladas pela Diretoria, ficarão isentos do pagamento da Jôia.

Art. 5º - As propostas para admissão de sócios efetivos e transitórios, subscrita por um sócio quites, são feitas por escrito e apresentadas a Diretoria, acompanhado de duas fotografias tamanho 2x2 cm do candidato, bem como a importância correspondente a Jôia/vigente.

Art. 6º - Os sócios transitórios não poderão ser eleitos a cargos da Diretoria.

Art. 7º - O sócio efetivo que se ausentar dos limites da Sociedade, por mais de seis meses, poderá requerer isenção do pagamento das mensalidades.

Art. 8º - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- 1) - Gozar das vantagens proporcionadas pela Sociedade.
- 2) - Tomar parte ativa nas sessões de Assembleia, apresentando sugestões que visem o interesse da Sociedade.
- 3) - Solicitar, por escrito, à Diretoria, licença, quando / tenham de retirar-se, por mais de seis meses, dos limites da Sociedade, dando lugar à isenção do pagamento das Mensalidades durante o afastamento. Este direito somente aos sócios que se acharem quites / com a Tesouraria.
- 4) - Apresentar, por escrito, queixa, quando se sentir prejudicado nos direitos de Sócio.
- 5) - Apresentar ao Presidente e membros do conselho fiscal, visitantes por ele convidados, ficando responsável pelo comportamento dos mesmos, na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sócios que não estiver quites com a Tesouraria, não poderá votar nem ser votado.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- 1ª) Exemplificar aos consócios, a disciplina, pontualidade, união e fraternidade.
- 2ª) Zelar sempre pelos interesses da Sociedade, com o propósito de seu engrandecimento e concretização de suas verdadeiras finalidades.
- 3ª) Pagar pontualmente suas mensalidades e contribuições.

CAPÍTULO V

Da imposição de Penalidades aos Sócios

Art. 11º - De conformidade com a gravidade da falta de qualquer dos sócios, dentro da Sociedade poderá ser:

- 1ª) Repreendido, verbalmente ou por escrito.
- 2ª) Suspenso até dois anos ou excluído do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pena de repreensão ou suspensão poderá ser aplicada imediatamente por qualquer membro da Diretoria, ad referendum do órgão.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão dos Sócios

Art. 12º - Qualquer dos sócios poderá ser eliminado, ser excluído / da Sociedade pelas seguintes motivos:

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Certifico, que a presente cópia é uma reprodução fiel do original. Ficando uma via arquivada neste Ofício. Dou fé.
Santo Cristó, 31 / 08 / 2014

- 1ª)- Mau comportamento na sede na Sociedade.
- 2ª)- Por vício de embriaguez notória, dentro ou fora da Sociedade.
- 3ª)- Por desamento a qualquer membro componente da Diretoria, ou por infração voluntária, com intuito de má fé, aos dispositivos dos presentes Estatutos Sociais.
- 4ª)- Deixar de pagar mensalidades por 12 meses consecutivos.
- 5ª)- Quando praticar um ato revoltante ou degradante à opinião pública, fora da Sociedade; quando for condenado pela justiça civil com uma sentença maior de dois anos a ser cumprida em presidio ou colônia correccional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão do sócio sempre será imposta pela Diretoria.

CAPITULO VII

Da Administração e Competência

Art. 13ª - A Sociedade Recreativa Alto Uruguai será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretário, um 1º e 2º Tesoureiro e um Conselho Fiscal de três membros e três suplentes, todos exercidos gratuitamente.

Art. 14ª - A Diretoria compete:

- 1ª)- Reunir-se, por iniciativa de seu Presidente, quando houver assunto a deliberar.
- 2ª)- Observar e fazer cumprir as Leis, e deliberações emanadas da Assembléia.
- 3ª)- Elaborar regulamentos internos.
- 4ª)- Autorizar todas as despesas que se tornarem necessárias, prestando contas, posteriormente, à Assembléia Geral.
- 5ª)- Apresentar, no fim de seu mandato, à Assembléia Geral, um relatório circunstanciado na vida da Sociedade, correspondente a sua gestão.
- 6ª)- Elaborar e assinar contratos, previamente aprovados pela Assembléia Geral, quando se tratar de aquisição, venda ou oneração de bens da Sociedade.
- 7ª)- Nomear comissões.
- 8ª)- Decretar as penalidades dos sócios, inclusive a exclusão.
- 9ª)- Filial a Sociedade a uma liga esportiva, quando entender necessário.
- 10ª)- Regularizar as promoções sociais.
- 11ª)- Resolver casos omissos nos presentes estatutos.
- 12ª)- Fixar a jóia, mensalidades e quantias a serem pagas pelos sócios remidos, inclusive para os transitórios, as mensalidades.
- 13ª)- Receber propostas para admissão de sócios, fazendo a respectiva palotagem.
- 14ª)- Conceder os favores do Artigo 7º dos presentes estatutos, quando fundamentado.
- 15ª)- Receber petições dos associados e deliberar a respeito.

Art. 15ª - A diretoria só poderá deliberar, presente 1/3 de seus membros, suas decisões serão tomadas por maioria simples, em votação secreta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum membro da Diretoria poderá faltar a mais de três reuniões consecutivas, sob pena de ser automaticamente substituído, podendo, todavia, retornar a seu cargo, uma vez justificados os motivos que determinaram o não comparecimento, sempre a juízo dos demais membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer dos membros poderá, nas sessões, discutir e expor o que julgar conveniente para o bem e engrandecimento da Sociedade.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Certifico, que a presente cópia é uma reprodução fiel do original. Ficando uma via arquivada neste Ofício. Dou fé.
Santo Cristó, 31 / 08 / 2014

PARÁGRAFO TERCEIRO: O membro da Diretoria que faltar ao cumprimento de seus deveres, sem causa justificada, será destituído de seu cargo e proceder-se-á de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 16º - Ao Presidente compete:

- 1º) - Presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias.
- 2º) - Fazer executar todas as Deliberações da Diretoria e / Assembleias.
- 3º) - Representar ou fazer representar a Sociedade toda vez que fôr necessário, tanto em Juízo ou fora dele.
- 4º) - Rubricar os livros e demais documentos da Sociedade.
- 5º) - Autorizar pagamentos, assinar correspondência juntamente com o Tesoureiro e deliberar sobre assuntos de urgência juntamente com o Secretário, movimentar conta bancária, juntamente com o Tesoureiro e deliberar sobre assuntos de urgência.
- 6º) - Fazer despesas de caráter urgente, as quais não poderão ultrapassar o limite máximo fixado em cada exercício pela Assembleia Geral, dando contas, na primeira reunião, aos demais membros da Diretoria.
- 7º) - Elaborar e assinar contratos de aquisição, venda ou geração de bens da Sociedade, quando previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente incumbem auxiliar e substituir o Presidente em todos os impedimentos, assumindo inteira responsabilidade dos seus atos.

Art. 18º - Ao 1º Secretário compete:

- 1- Redigir toda a correspondência da Sociedade assinando - as juntamente com o Presidente.
- 2- Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, bem como, das Assembleias Gerais.
- 3- Comunicar ao candidato proposto a sócio, o resultado do escrutínio secreto, no prazo de 15 dias.
- 4- Lançar na Ficha de Registro dos Sócios todas as ocorrências.

Art. 19º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o primeiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1- Arrecadar toda a receita da Sociedade, pela qual se tor na responsável.
- 2- Fazer a escrituração do livro caixa, com todo o esmero.
- 3- Apresentar em reunião, a lista dos sócios em atraso.
- 4- Apresentar às reuniões de Assembleia Geral um balanço das contas realizadas, bem como, um balanço geral do total movimento do caixa.
- 5- Depositar todas as importâncias arrecadadas a estabelecimentos de crédito e movimentar contas bancárias juntamente com o / Presidente.
- 6- Registrar um livro próprio, o patrimônio da Sociedade (móveis e imóveis).
- 7- Dar recibo das importâncias recebidas.

Art. 21º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em caso de impedimento.

Art. 22º - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Fiscalizar todos os atos da Sociedade, especialmente / por ocasião das festividades, zelando pela ordem e fiscalizando o / comportamento de todos os participantes.
- 2- Zelar pela boa disciplina durante os jogos, fazendo cumprir os regulamentos.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Certifico, que a presente cópia é
uma reprodução fiel do original.
Ficando uma via arquivada neste
Ofício. Dou fé.
Santo Cristo, 31 / 08 / 2018

- 3- Fazer cumprir o regulamento interno.
4- Fiscalizar todos os livros da Sociedade.

CAPITULO VIII

Da Representação da Sociedade

Art. 23º - A Sociedade será representada, ativa, passivamente, judicial e extra-judicialmente por seu Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impedimento do Presidente, pelo seu Vice-Presidente.

CAPITULO IX

Dos Estatutos

Art. 24º - Os estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação da maioria simples dos sócios presentes.

CAPITULO X

Da Dissolução

Art. 25º - A Sociedade somente se dissolverá quando preencher os fins a que se destina ou em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes, dando nessa oportunidade, o destino de seu patrimônio.

CAPITULO XI

Da Copa e sua Exploração

Art. 26º - A Sociedade Recreativa Alto Uruguai manterá em sua sede um serviço de copa, cujo produto líquido de sua exploração servirá de meios da Sociedade.

CAPITULO XII

Art. 27º - A eleição da Diretoria realizar-se-á na segunda quinzena de dezembro de cada ano, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de oito dias, em Edital afixado na sede social e facultativa sua publicação na imprensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A votação será secreta, fazendo-se isoladamente, para cada cargo, por meio de cédulas, nas quais estarão escritos os cargos a preencher.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, são considerados cargos de confiança, sendo providos por nomeação do Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São considerados suplentes do Conselho Fiscal os três mais votados após os definitivamente eleitos.

CAPITULO XIII

Das Assembleias Gerais e Suas Atribuições

Art. 28º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na segunda quinzena de dezembro de cada ano, a fim de eleger, por escrutínio secreto, a nova Diretoria. No caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o mais idoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria presta contas aos associados, de sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Extraordinária se realizará, digo se reunirá, por convocação da Diretoria ou de 1/3 dos sócios quites, em qualquer época do ano, todas as vezes que se tornar necessária a respectiva convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Assembleias Gerais funcionarão, validamente, em primeira convocação com presença de 1/3 dos sócios quites e em segunda convocação que se dará meia hora após, com qualquer número, salvo a hipótese dos artigos 25, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Certifico, que a presente cópia é uma reprodução fiel do original. Ficando uma via arquivada neste Ofício. Dou fé.
Santo Cristó, 31 / 08 / 2014

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação se fará por Edital afixado na sede da Sociedade e facultativo sua publicação nos órgãos da imprensa, sempre com antecedência de no mínimo oito dias.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 29º - A Sociedade terá sua sede social em prédio (cedido) até / aquisição da sede própria.

Art. 30º - São Sócios Fundadores: Valentin Damian Bolzan, Luciano A. Adriano Decker, Arno Theobald, Alcido Strada, José Leopoldo Decker, Bruno O. Gerhardt, João Klein, Heraclides B. Decker, Vunibaldo Múch, Luiz Ottmar Bamberg, Ervino Berger, Tadeus Fritzen, Nilo Ignácio Meinerz, Leno Zamboni, Erno Engel, Ernesto Angst, Florêncio Mohr, Cuniberto Niedermeyer, Hector Schmitt, Longuino Lúcio Meinerz, Ermino Schmitt, Pedro W. Dillmann, Telifôncio P. Kunzler, Almiro Feiden, Bertoldo Holzbach, Bruno Hammerschmitt, Eugênio A. Hammes, todos Brasileiros, Casados, Agricultores, residentes e domiciliados em Bom Princípio-Alto, Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Elói Klein, Romeu Klein, Euzébio J. Meinerz, Silvano A. Maders, Luceno Kalsinger, Pedro Decker, Pedro Luiz Gerhardt, Roque Dillmann, estes solteiros, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Bom Princípio-Alto, município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 31º - Sua Diretoria está assim constituída: Luciano Adriano Decker - Presidente, Arno Theobald - Vice Presidente, Valentin Damian Bolzan - 1º Secretário, Eugênio A. Hammes - 2º Secretário, Alcido Strada - 1º Tesoureiro, Leno Zamboni - 2º Tesoureiro, Bruno O. Gerhardt, Bruno Niedermeyer, Heraclides B. Decker - Conselho Fiscal, e Vunibaldo Múch, João Klein e Luiz Ottmar Bamberg - Suplentes.

Art. 32º - Os presentes estatutos entrarão em vigor depois de aprovados por uma reunião de Assembléia Geral, devendo, em seguida, serem publicados no Diário Oficial do Estado e registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 33º - Aprovados em Assembléia Geral de 21 de junho de 1970.

Art. 34º - Será representante dos estatutos para o respectivo registro o Sr. Luciano Adriano Decker, Brasileiro, Casado, Agricultor Residente e domiciliado em Bom Princípio-Alto, no município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

(aa.) Valentin Damian Bolzan - Secretário, Luciano Adriano Decker - Presidente, Arno Theobald - Vice Presidente, Alcido Strada - Tesoureiro, José Leopoldo Decker, Bruno O. Gerhardt, João Klein, Heraclides B. Decker, Elói Klein, Romeu Klein, Vunibaldo Múch, Luiz Ottmar Bamberg, Ervino Berger, Tadeus Fritzen, Nilo Ignácio Meinerz, Leno Zamboni, Erno Engel, Ernesto Angst, Florêncio Mohr, Cuniberto Niedermeyer, Hector Schmitt, Longuino Lúcio Meinerz, Ermino Schmitt, Euzébio J. Meinerz, Silvano A. Maders, Pedro W. Dillmann, Luceno Kalsinger, Telifôncio P. Kunzler, Pedro Decker, Almiro Feiden, Bertoldo José Holzbach, Bruno Hammerschmitt, Pedro Luiz Gerhardt, Roque Dillmann e Eugênio A. Hammes.

CONFERE COM O ORIGINAL constante do livro de atas.

BOM PRINCÍPIO-ALTO, aos 21 de junho de 1970.

(aa.)

Luciano A. Decker
Presidente

Valentin Damian Bolzan
Secretário

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
SANTO CRISTO - RS

Certifico e dou fé, que esta cópia
xerográfica é reprodução fiel e atuali-
zada da original arquivada neste ofício.
Santo Cristo (RS), 31 / 08 / 20 14

Canísio Barth
CANÍSIO BARTH
OFICIAL

OFÍCIO REGISTRAL DE SANTO CRISTO
REGISTRADOR: CANÍSIO BARTH
Clair Teresinha B. Linck - Substituta
COMARCA DE SANTO CRISTO